



Of. n.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 715/61 =

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE CR\$.10.000.000,00, A SER CONTRAI-
DO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS,
Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas a-
tribuições, faz saber que a Câmara Municipal -
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte-
Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprés-
timo até a importância de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cru-
zeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parci-
al da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos e-
laborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão-
no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições
adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as se-
guintes:

- a)- prazo máximo até --5-- (cinco) anos, com resgate-
em prestações mensais de juros e amortização pela
Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30
(trinta) dias após a entrega da última parcela do
empréstimo;
- b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados -
desde o recebimento da primeira parcela do emprés-
timo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento)-
na falta de pagamento, nos prazos estipulados, -
das prestações de juros e amortização do emprés-
tmo, vigorando o aumento durante o período de atra-
so.
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas de pa-
vimentação e das demais rendas do Município, in-
clusive o excesso de arrecadação devido pelo Es-
tado, nos termos do artigo 67 da Constituição do
Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) -
da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Cons-
tituição Federal;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do
débito, para atender às despesas de execução judi-
cial, no caso de inadimplemento do contrato por
qualquer das partes.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

fls. 2

Of. N.º

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 147, de 17-11-50, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

fls. 3

fixada segundo a Resolução nº CEESP.-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos - mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, - sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação.

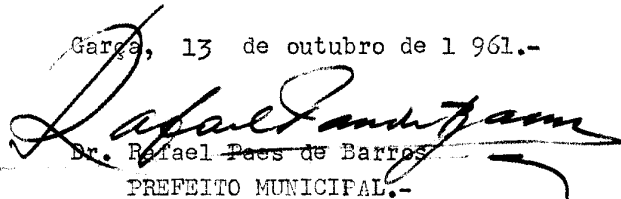
Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de - cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos - do artigo 1º desta lei.

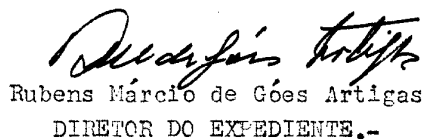
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro - da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 13 de outubro de 1961.-


Dr. Rafael Paes de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data - supra.-


Rubens Márcio de Góes Artigas
DIRETOR DO EXPEDIENTE.-

ivan.-